



**CONTRATO Nº 011/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-IMPAS/SANTA LUZIA-MG E PAULO SÉRGIO FONSECA.

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL – IMPAS, SANTA LUZIA - MG, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n. 306, Bairro Boa Esperança, CEP 33.035-350, inscrito no CNPJ 04.122.069/0001-49, neste ato representado pela sua Presidente, DIONE FERNANDES DA SILVA, portadora do CPF Nº 752.998.286-91, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 2.873, de 27 de agosto de 2013 e pela Lei n. 2.644/2006, credencia o Sr. **PAULO SÉRGIO FONSECA**, inscrito no CPF sob o nº 622.812.166-91, e CRM 25162/MG, para prestar serviço médico de avaliação pericial, mediante sujeição mútua às cláusulas do processo de inexigibilidade de licitação Nº 003/2020, ratificado no dia 27 de novembro de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de perícia e avaliação médica e junta médica com vistas à concessão de aposentadoria por invalidez e avaliação clínica nos termos da Lei Municipal nº 2.644/2006.

1.1.1. Perícia de Junta Médica necessária para a concessão de aposentadoria por invalidez, atestação de invalidez de dependentes, concessão de isenção do imposto de renda retido na fonte e redução da contribuição previdenciária será assistida por três médicos.

1.1.2. Perícia de Junta Médica especial indicada para as mesmas situações anteriores, porém com a necessidade de exame in loco, quando o servidor estiver impossibilitado de comparecer ao consultório por razões graves de locomoção e/ou internação, que será unicamente com determinação do IMPAS.

1.1.3. Elaboração de quesitos e nomeação como assistente técnico em processo judicial.



1.1.4. O atendimento será na sede do IMPAS ou no consultório do credenciado, desde que seja no município de Santa Luzia/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço

2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor constante da tabela de preço, Anexo I da Portaria nº 049/2021, nele já inclusos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, até o valor estimado total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até 05 (cinco) dias da data da apresentação da nota fiscal ou RPCI ou RPA, na conta corrente informada, agência e Banco, que deverá ser enviada para o IMPAS/Santa Luzia, com o relatório do número de perícias médicas realizadas.

3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

4.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do IMPAS/Santa Luzia, por intermédio dos recursos consignados no orçamento do IMPAS, para o ano de 2020 e 2021 e para os anos seguintes, a saber:

33903629 – SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS POR BENEFÍCIO

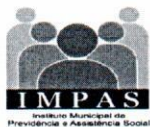
CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato, até o quinto dia útil de cada mês.
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 306 – B. Boa Esperança – CEP 33035-300 – Santa Luzia – MG
Tel: 3641 1319 – E mail: impas@santaluzia.mg.gov.br



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

IMPAS / SANTA LUZIA

6.1. Prestar serviços de perícia e avaliação médica e junta médica com vistas à concessão de aposentadoria por invalidez e avaliação clínica nos termos da Lei Municipal N° 2.644/2006.

6.2. Iniciar o atendimento em 05 (cinco) dias após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de inexigibilidade.

6.3. Atender com presteza e eficiência a demanda existente, ser pontual e assíduo, contribuindo para o cumprimento das obrigações assumidas pela gestão frente à rede.

6.4. Preencher corretamente as fichas de atendimento, bem como contribuir para que o sistema de informação em saúde possa cumprir o seu papel.

6.5. Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto ao setor de Contabilidade do IMPAS/Santa Luzia - MG, com a autorização do Presidente.

6.6. Comparecer ao local de atendimento nos dias e horários determinados pela Escala de Consultas, conforme termo de disponibilidade (anexo VI) do edital de credenciamento.

6.7. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

6.8. Zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do CRMMG, Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

6.9. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.10. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato

7.1. O termo de credenciamento terá validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização ou reclamação.

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal 8.666/93.



8.3. O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4. A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Contrato por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – Penalidades e sanções

9.1. Penalidades:

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2. Sanções:

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, o IMPAS poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o IMPAS poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Contrato juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3. As sanções previstas na alínea "C", do subitem 9.2.2, são de competência



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

IMPAS / SANTA LUZIA

exclusiva do Presidente do IMPAS/Santa Luzia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais

10.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

10.4. O presente Contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia/MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para que sejam produzidos os efeitos jurídicos.

Santa Luzia, 26 de outubro de 2021.

Dione Fernandes da Silva

Presidente do IMPAS

Paulo Sérgio Fonseca – CRM 25162/MG

Contratado

Testemunhas:

- 1) CPF: 426 718 686 34
- 2) CPF: 014.810.00667